

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 19 DE JULHO DE 2022

Autoriza a contratação de Dentista para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, nos termos do inciso IX, do art. 37 da constituição federal e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, amparado no preceito do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário e por tempo determinado, o profissional a seguir relacionado:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Dentista ESF	01	40h	---	R\$ 6.112,48

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas no cargo efetivo regulado pela Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, e na Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001.

Art. 2º A contratação prevista no art. 1º desta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 3º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 4º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 19 de julho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 19 DE JULHO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que permite a contratação de dentista para atuar pelo Programa de Estratégia de Saúde da Família - ESF, considerando a proximidade do término da vigência do contrato em vigor.

Existe necessidade de contratação tendo em vista a necessidade de manutenção dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde e também ao atendimento da população em cada comunidade do Município de Mato Castelhano.

Ademais, salienta-se que após 60 dias sem a inclusão de dentista para atuação pelo programa, o Município perde o repasse deste recurso do Governo Federal.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 19 de julho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal